



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: MEM/003803/2025.

Assunto: Análise jurídica e parecer.

Objeto: Termo de Fomento nº 008/2025 - Banda Dona da Noite (impositiva).

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

ANÁLISE TÉCNICA - PGM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMENTA: TERMO DE FOMENTO 008/2025 – LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – EMENDA IMPOSITIVA – DESFILE DE CARNAVAL E OFICINAS – ATENDIMENTO PARCIAL DAS DILIGÊNCIAS – NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES, CERTIFICAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, visando à celebração de Termo de Fomento com a OSC Banda Cultural e Recreativa Dona da Noite, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, para repasse de recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 455/2024, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), destinados ao apoio logístico para o desfile de Carnaval 2025 da referida entidade, bem como à realização de oficinas.
2. Conforme parecer jurídico anterior, foram apontadas diligências necessárias à adequada formalização da parceria, notadamente no que se refere à adequação do objeto, verificação da regularidade das contas anteriores, adequação da representação legal da OSC e demais diligências relativas à regularidade da documentação exigida pela legislação federal aplicável à matéria.
4. Com base no retorno da Secretaria demandante quanto ao cumprimento das diligências solicitadas, passa-se à análise conclusiva da viabilidade jurídica para celebração do respectivo Termo de Fomento.
5. **É o relatório.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – ANÁLISE

II.I – Das Diligências Atendidas

6. Verifica-se dos autos que foram atendidas parcialmente as diligências anteriormente solicitadas por esta Procuradoria, de modo que:

6.1. Foi ajustada a representação da instituição, passando a constar o Presidente como legitimado para representar a OSC;

6.2. Foi providenciada a assinatura no parecer técnico, bem como a anexação das declarações exigidas pela norma, devidamente assinadas pelo representante legal da instituição;

6.3. Houve a comprovação da titularidade da conta bancária em nome da instituição proponente;

6.4. O plano de trabalho foi ajustado de modo a garantir a necessária compatibilidade entre a destinação prevista na emenda impositiva e o objeto da parceria;

6.5. A minuta do Termo de Fomento, ainda que não elaborada pelo Departamento de Compras Governamentais, passou a observar a numeração fornecida pelo referido setor, o que se mostra suficiente neste momento.

II.II – Das Pendências Não Sanadas

7. Apesar dos avanços, permanece pendente o atendimento a elementos essenciais para a conformidade jurídica da parceria, quais sejam:

7.1. Embora conste informação da Pasta quanto à inexistência de repasses anteriores à OSC em comento, esta Procuradoria já analisou, no exercício anterior, o Termo de Fomento nº 036/2024, celebrado com a instituição, cujo objeto referia-se ao repasse de recursos financeiros decorrentes de emendas impositivas ao orçamento anual, para o desenvolvimento do projeto “Festa de Natal no Navega”. Diante disso, é necessário que a Secretaria demandante realize novas diligências, manifestando-se formalmente quanto à existência de instrumentos anteriormente celebrados e sobre a regularidade das respectivas prestações de contas, inclusive no que tange ao Termo de Fomento nº 036/2024. Ressalta-se que, nos termos do art. 39, IV, da Lei nº 13.019/2014, constitui condição para a celebração da parceria a ausência de rejeição de contas nos últimos cinco anos;

7.2. É necessária a certificação quanto à especificidade da conta bancária para movimentação dos recursos da parceria. Apesar de comprovada a titularidade da conta, conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, cabe ao gestor público certificar-se de que a conta foi aberta exclusivamente para essa finalidade, juntando aos autos manifestação nesse sentido;

7.3. No que se refere ao plano de trabalho, faz-se necessária a adequação do período de execução indicado, o qual deverá ser de, no mínimo, três meses, considerando o período



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previsto para realização das oficinas. Além disso, deve-se ajustar o cronograma de execução, de modo a contemplar os meses em que, efetivamente, se dará a execução do objeto, desconsiderando, portanto, meses pretéritos.

II.III – Dos Ajustes no Termo de Fomento nº 008/2025

8. Com o objetivo de conferir maior celeridade à tramitação do feito, esta Procuradoria realizou ajustes pontuais na minuta do Termo de Fomento, em conformidade com o plano de trabalho apresentado pela instituição e aprovado pela Secretária da Pasta.

9. Nesse sentido, foi corrigida a Cláusula Primeira, de modo a refletir com exatidão o objeto pactuado.

10. Do mesmo modo, foi ajustada a Cláusula 1.2, para contemplar o período de execução de três (3) meses, conforme previsto no plano de trabalho, assim como a Cláusula 3.1 de modo a prever o repasse dos recursos em três parcelas, conforme o cronograma de execução apresentado.

11. Por fim, considerando o prazo de execução de três meses, ajustou-se a cláusula de vigência para quatro (4) meses, a fim de assegurar tempo hábil para a realização das atividades administrativas e burocráticas necessárias ao adequado encerramento do ajuste.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento nº 008/2025, desde que sejam sanadas as pendências ainda existentes, especialmente:

- a) A manifestação formal da Pasta quanto à regularidade das parcerias anteriores celebradas com a OSC, com ênfase no Termo de Fomento nº 036/2024;
- b) A certificação quanto à especificidade da conta bancária para movimentação exclusiva dos recursos da parceria;
- c) A adequação do plano de trabalho quanto ao período de execução, assim como o cronograma correspondente.

13. Cumpridas as diligências apontadas, a parceria estará apta a ser celebrada, sem a necessidade de retorno dos autos a esta Procuradoria para nova manifestação jurídica.

14. **É a análise. À consideração superior.**

Município de Pelotas, 15 de abril de 2025.

Mathheus Xavier Castilho
PGM

Cristiane Gregori Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882

HOMOLOGO O PRESENTE
TERMO DE FOMENTO



Fernando Marroni
Prefeito de Pelotas